

CAFÉ CRU - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/GAB/SEFAZ

De 25.04.88.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas operações interestaduais com café cru destinado à industrialização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de normatizar procedimento nas operações com café cru, destinado à industrialização,

R E S O L V E

Art. 1º - Nas saídas interestaduais de café cru destinado à industrialização (torrefação, moagem, solúvel, extração de óleo, etc.) a base de cálculo é o valor da operação nunca inferior ao praticado pelo Instituto brasileiro de Café (IBC), nas compras efetuadas neste Estado.

Art. 2º - Nas saídas interestaduais de café cru, destinado à industrialização, fica o remetente obrigado a apresentar na repartição fazendária do seu domicílio, além da documentação fiscal, o seguinte:

I - Carta de estabelecimento industrial destinatária onde conste:

- a) número do registro da empresa no Instituto brasileiro de Café - IBC;
- b) confirmação da operação na qual conste a quantidade de sacas a serem adquiridas, por variedade, e o valor da operação;
- c) declaração expressa que o produto adquirido será integralmente destinado à industrialização.

II - Declaração expressa do contribuinte remetente dizendo ter ele conhecimento que a empresa destinatária tem existência legal e opera no ramo de industrialização de café.

§ 1º - Os documentos apresentados serão remetidos pelas Delegacias Regionais ou Agências de Rendas, que processarem o Documento de Arrecadação relativo ao pagamento do imposto nas operações interestaduais, para fins de posterior verificação junto ao Fisco do Estado destinatário.

§ 2º - No corpo da Nota Fiscal que acobertar a operação, e no Documento de Arrecadação, deverá constar expressamente que o fecho se destina à industrialização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 012, de 08 de maio de 1986.

ERASMO GARANHÃO
Secretário de Estado de Fazenda.